



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido à **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais oficiais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **Órgão Supervisor** repassará à **Executora**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, o valor global estimado de **R\$ 446.954.178,48** (quatrocentos e quarenta e seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o qual inclui o valor de **R\$ 4.990.578,48** (quatro milhões novecentos e noventa mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para realização de investimentos, conforme Cláusula Quinta, Sub-Cláusula Primeira – Dos Recursos do Pacto, deste Contrato.

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **Órgão Supervisor**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.3.1. Todas as despesas realizadas deverão ser devidamente comprovadas pela **Executora**, por meio de prestação de contas discriminada e individualizada, inclusive dos valores de doações, contribuições, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros, de modo que a utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente os regulamentos previstos neste Contrato e a legislação aplicável no que se refere à utilização de recursos públicos, de acordo com os princípios da Administração Pública.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente ao exercício financeiro em curso e nos exercícios subsequentes, no início de cada exercício financeiro.

mfis

Vacante

mg

FFV



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.5. Os recursos repassados à **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro em instituições oficiais, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato, ficando a Executora responsável por eventual perda decorrente da aplicação no mercado financeiro, devendo esta ser imediatamente informada ao **Órgão Supervisor**.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta, Sub-Cláusula Primeira – Dos Recursos do Pacto, serão efetuadas por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 400 – Gestão do SUS
- Ação: 11441 – Manutenção das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais
- Elementos de Despesa: 33.50.41 / 44.50.41
- Fontes de Recurso: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 191, 391, 185 e/ou 385

5.7. As despesas administrativas da Organização Social que estiverem relacionadas com os serviços prestados no HOSPITAL, obedecida a proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da **Executora**, sobre os valores mensais do Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.

5.7.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente no sistema de informação indicado pelo **Órgão Supervisor**, a título de prestação de contas, bem com encaminhadas mensalmente impressas em planilhas específicas, enquanto não for disponibilizado o sistema informatizado.

5.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o **Órgão Supervisor** poderá reter, a seu critério, valores de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, devendo ser formalizado mediante Termo Aditivo o respectivo ajuste do valor global do Contrato de Gestão.

5.9. A **Executora** deverá formar Fundo de Reserva, em conta específica de sua titularidade, em instituição bancária oficial, para cobrir eventuais condenações judiciais decorrentes de responsabilidade civil e trabalhista, além de autuações administrativas impostas à Executora, em decorrência do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, conforme regulamentação abaixo:

5.9.1. O Fundo será constituído mensalmente pela **Executora**, na proporção de 1/12 da subvenção mensal devida na competência, até o limite total do valor correspondente a dois repasses mensais;

5.9.1.1. O **Órgão Supervisor** será responsável pela fiscalização e autorização da utilização dos recursos do Fundo;

5.9.2. Havendo utilização do Fundo durante a vigência do Contrato de Gestão, fica a **Executora** autorizada a realizar a recomposição do saldo até o montante estabelecido no item 5.9.1.;

5.9.3. O Fundo de Reserva será mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 3 (três) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, decorrido este prazo, o saldo será restituído ao **Órgão Supervisor**;

5.9.4. Após decorrido o prazo previsto no item 5.9.3., caso verificada a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído ao **Órgão Supervisor**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



5.9.5. No caso de ação de regresso favorável à **Executora** ou devolução de valores cobertos com verbas do Fundo de Reserva, este deverá ser recomposto, ou, na hipótese de seu encerramento, o recurso será repassado ao **Órgão Supervisor**;

5.9.6. O saque de recursos do fundo fica condicionado à autorização prévia do **Órgão Supervisor**;

5.9.7. A **Executora** deverá comunicar em até 10 (dez) dias ao **Órgão Supervisor** toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente da execução do objeto do Contrato de Gestão, podendo o **Órgão Supervisor**, a seu critério, optar por acompanhar o processo por meio da Consultoria Jurídica da SES/SC;

5.9.8. Enquanto não constituído o Fundo de Reserva, poderá a **Executora** utilizar os recursos oriundos do Contrato de Gestão para cobrir eventuais condenações judiciais decorrentes de responsabilidade civil e trabalhista, desde que previamente autorizadas pelo **Órgão Supervisor**;

5.9.9. Não poderão ser utilizados recursos do Fundo ou oriundo do Contrato de Gestão para cobrir eventuais acordos ou condenações judiciais ou autuações administrativas decorrentes de culpa ou dolo da **Executora** e de seus colaboradores.

5.10. A **Executora** poderá utilizar até 1% (um por cento) do valor do repasse a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo, devendo para tais despesas obter prévia aprovação do **Órgão Supervisor**.

5.10.1. A prestação de contas da utilização deste recurso será específica, respeitando os prazos previstos no Contrato, observados ainda os regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF, bem como os princípios da Administração Pública.

FFV
DIR EXEC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



5.10.2. Caso a **Executora** opte pela utilização de 1% (um por cento) do valor do repasse a título de investimento, o percentual da parte variável corresponderá a 9% (nove por cento). Caso contrário, a parte variável será de 10% (dez por cento).

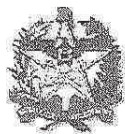
5.11. Os materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial ou por indicação médica convalidada por médico regulador da SES/SC, obedecerão ao fluxo estabelecido pelo **Órgão Supervisor**, de modo que o reembolso de eventuais valores que importem na necessidade de recomposição do custeio estimado para o desembolso financeiro deverá ser efetuado mediante Termo Aditivo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DO PACTO POR SC

5.12. O **Órgão Supervisor** repassará à **Executora** os recursos em andamento previstos no Programa Pacto por Santa Catarina, necessários para viabilizar as adequações das instalações, bem como implementação de novos leitos de UTI Neonatal e de Psiquiatria.

5.12.1. O referido programa prevê a disponibilização de recursos conforme análise do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e previsão orçamentária remanescente do Contrato de Gestão SES/SPG Nº 001/2008 no valor de **R\$ 4.990.578,48** (quatro milhões novecentos e noventa mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a fim de adquirir equipamentos, acompanhar fiscalização para obras, bem como concluir as obras referentes aos serviços de UTI Neonatal e Psiquiatria do HOSPITAL.

5.12.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta do Programa 101 – Acelera Santa Catarina; Subação: 12726 e 12727 – Reforma e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

readequação do Hospital Infantil Jeser Amarante Faria e 12726 – Equipar o Hospital Jeser Amarante Faria; Fontes: 191, 169, 100, 685 e/ou 391; Elemento de Despesa: 44.50.41; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde e 48092 – Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE.

5.12.3. As contratações das obras e serviços e as aquisições de bens necessários à execução do objeto serão realizadas de acordo com o Regulamento de Compras, Obras e Contratações de Serviços, na forma deste Contrato, e das disposições da Lei Estadual nº 12.929/2004 e do Decreto Estadual nº 4.272/2006.

5.12.3.1. Desde que não contrariem ou conflitem com as disposições do Item 5.12.3 desta Sub-Cláusula e que sejam pertinentes, aplicar-se-ão, suplementarmente, os princípios do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, restritivamente, em relação às entidades sem fins lucrativos, dispensado o registro no SICONV, em razão de não possuir natureza jurídica convenial.

5.12.4. Todos os equipamentos adquiridos com recursos do referido Programa deverão ser incorporados ao patrimônio da SES/SC, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos e coordenados pela Gerência de Patrimônio da SES/SC e informados ao **Órgão Supervisor** mensalmente em relatório a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.12.5. Todas as despesas previstas no referido Programa deverão ser devidamente comprovadas pela **Executora**, por meio de prestação de contas discriminada e individualizada, de modo que a utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente os regulamentos previstos neste Contrato, de acordo com os princípios da Administração Pública e, quando o BNDES solicitar quaisquer informações, que sejam disponibilizados prontamente.

mfa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I. Na vigência do presente Contrato, excluindo o repasse com recursos do Pacto/SC previsto na Cláusula Quinta, Sub-Cláusula Primeira, o valor global a ser repassado será de **R\$ 441.963.600,00** (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), cujo valor mensal é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 9% (nove por cento) do orçamento mensal, além de 1% (um por cento) para investimento, conforme Anexos Técnicos II e III. Caso a **Executora** não opte pelo investimento, a parte variável será 10% (dez por cento);

II - Do montante mencionado no item anterior o valor corresponde ao repasse financeiro mensal será de **R\$ 7.366.060,00** (sete milhões trezentos e sessenta e seis mil e sessenta reais), sendo que a primeira parcela será repassada até o dia 30 do mês da assinatura deste Contrato e as demais parcelas serão repassadas até o dia 30 dos meses subsequentes;

III - A **Executora** deverá apresentar até o dia 20 (vinte) do mês seguinte os relatórios gerenciais e o extrato bancário das contas, destinados a Gerência de Contabilidade e a Gerência de Supervisão de Organizações Sociais do **Órgão Supervisor**.

6.2. Os Indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, na parcela seguinte a avaliação pelo **Órgão Supervisor**, de até 9% (nove por cento) do valor da parcela de cada mês correspondente ao trimestre, conforme disposto no Anexo Técnico II, caso haja 1% (um por cento) destinado para investimento. Do contrário, o desconto será de até 10% (dez por cento).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente pelo **Órgão Supervisor**, junto com a parte fixa, descontados os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance dos Indicadores de Qualidade das partes variáveis, os quais serão realizados no mês subsequentes à análise das metas estabelecidas, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **Executora** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O Presente instrumento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, observando o que segue:

I - 60% (sessenta por cento) do valor da parcela mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data-base da Convenção Coletiva do Trabalho, estabelecida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento e Serviços de Saúde de Joinville e Sindicato de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina;

II - 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal, reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 12 meses;

III - O primeiro reajuste contratual será aplicado sobre a base financeira da décima segunda parcela e será devido à **Executora** a partir do pagamento da décima terceira parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido pela **Executora** durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.

7.2. A **Executora** receberá, por meio de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexos Técnicos IV e V. De forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do **Órgão Supervisor**.

7.4. A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo sistema próprio de controle.

7.5. A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas e do Contrato de Gestão.

7.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão, ainda que com recursos provenientes convênios e instrumentos congêneres ou recebidos em doações, deverá ser incorporado ao patrimônio da SES/SC, até 30 (trinta) dias após a aquisição ou doação, conforme procedimentos estabelecidos e coordenados pela Gerência de Patrimônio da SES/SC e informado ao **Órgão Supervisor** mensalmente, em relatório a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

mfo *[assinatura]*

[assinatura]



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **Executora** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos.

8.1.1. A **Executora** fica autorizada a contratar diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

8.1.2. A Contratação de pessoal pela **Executora** dependerá de processo seletivo público, realizada por meio de critérios objetivos estabelecidos no Regulamento de Contratação de Pessoal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

8.1.2.1. No processo seletivo deverá adotar critérios objetivos para a seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos para a admissão de pessoal, com a realização de processo mediante a aplicação de provas objetivas aos candidatos, que possibilitem aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, pautado em critérios previamente definidos.

8.1.3. Todos os profissionais que atuam no HOSPITAL, tanto os servidores eventualmente disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**, assim como os empregados da **Executora**, deverão ter registro para controle de jornada de trabalho por meio de sistema eletrônico.

8.2. A **Executora** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas

mfes *mfes* *mfes*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor**.

8.3. A **Executora** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos de custeio previstos neste Contrato para despesas de pessoal, com pagamentos, remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados e servidores públicos cedidos ao HOSPITAL, exceto em relação aos servidores públicos estaduais.

8.4. Deverá utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região, a política remuneratória do Estado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

8.5. A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus recursos humanos que são remunerados à conta deste instrumento contratual.

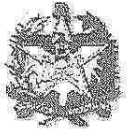
8.6. A capacitação dos profissionais contratados será promovida e custeada pela **Executora**, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

8.7. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, poderá permitir a participação de servidores públicos efetivos, por formação de competência, nas atividades do presente Contrato, com ônus para o Estado de Santa Catarina.

8.7.1. Aos servidores públicos efetivos disponibilizados para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

Página 32 de 307

FFV
DIR EXE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.7.1.1. Não será permitido o pagamento pela **Executora** de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público estadual a ela cedido, conforme determina §2º, do Art. 22, da Lei nº 12.929/2004.

8.7.2. Os servidores públicos referidos nesta Cláusula poderão solicitar a sua desvinculação das atividades objeto deste Contrato de Gestão, mediante anuência do **Órgão Supervisor**.

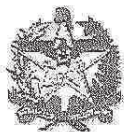
8.7.3. A **Executora** poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação do servidor público nas atividades objeto deste Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado, cuja autorização dependerá da anuência do **Órgão Supervisor**.

8.7.4. A **Executora** deverá cumprir os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160/2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como ao Decreto nº 1.945/2013, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **Órgão Supervisor** será responsável pela supervisão, monitoramento, controle e avaliação periódicos da execução do Contrato de Gestão, por meio dos setores técnicos, podendo contar com a participação do **Interveniente**, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

9.2. Será instituída pelo **Órgão Supervisor** a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do presente Contrato, por meio de Portaria Conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado do Planejamento, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.2.1. A CAF do presente Contrato será composta na forma do Decreto Estadual nº 4.272/2006, no mínimo, por:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que 1 (um) será o Presidente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
- e) 01 (um) representante dos servidores disponibilizados, se houver.

9.3. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela CAF por meio do disposto neste Contrato e seus Anexos, bem como por instrumentos definidos pela própria CAF, conforme atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006.

9.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia deste instrumento contratual e, persistindo as falhas, deverá imediatamente adotar as medidas cabíveis, inclusive no sentido de subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

9.5. Ao final de cada exercício financeiro a CAF elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que, após ciência e aprovação, enviará à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda para os procedimentos legais e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

9.6. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles interno e externo do Estado, devendo toda a documentação estar disponível a qualquer tempo sempre que

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

requisitado.

9.7. O **Órgão Supervisor** poderá requerer a apresentação pela **Executora**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.8. O **Órgão Supervisor** poderá exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios e respectivos documentos comprobatórios.

9.9. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens públicos, observado o contraditório e ampla defesa, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que deverá adotar as medidas administrativas necessárias e dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.10. Sem prejuízo das medidas a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, observado o contraditório e ampla defesa, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos públicos ou gestão danosa, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. A **Executora** elaborará e apresentará ao **Órgão Supervisor** prestação de contas relativa à utilização dos recursos e execução do Contrato de Gestão.

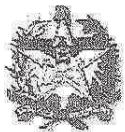
10.1.1. A Gerência de Contabilidade da SES/SC realizará a análise da prestação de contas e promoverá, juntamente com a Gerência de Supervisão das Organizações Sociais, as diligências necessárias para corrigir eventuais inconsistências ou irregularidades. Após concluída a análise, encaminhará parecer técnico à Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

10.2. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela **Executora**, será de 90 (noventa) dias.

10.3. A CAF e o **Órgão Supervisor** poderão exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações e documentos complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, bem como realizar inspeções *in loco* sempre que entender pertinente.

10.4. A **Executora** encaminhará ao **Órgão Supervisor**, em até 90 (noventa) dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

10.5. Caberá à **Executora** promover, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAF, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA ONZE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **Executora**, o **Órgão Supervisor** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

11.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio do **Órgão Supervisor**, do **Interveniente** e dos órgãos de controle interno e externo, de exercer a fiscalização sobre a aplicação dos recursos e execução do objeto do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V e que vierem a ser incorporados ao patrimônio da SES/SC, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III – Por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atraso dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV – Se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

13.4. A extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- b) Incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **Executora** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **Executora**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Órgão Supervisor** a aplicar as penalidades abaixo, garantida a prévia defesa e o contraditório:

mfis *mf* *mf*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Rescisão do Contrato de Gestão;
- e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **Executora** ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Ressarcimento aos cofres públicos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e delas será notificada a **Executora**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **Executora** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **Executora** e o respectivo montante deverá ser recolhido aos cofres públicos mediante depósito identificado com recursos próprios da **Executora**, sendo vedado utilizar recursos do Contrato de Gestão para este fim.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do Órgão Supervisor exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1. O Interveniante obriga-se a:

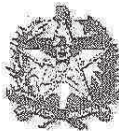
I. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA OMISSÃO

17. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou Cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



18. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18.1 E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

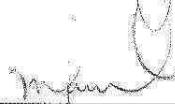
Florianópolis, 20/11/2017



VICENTE AUGUSTO CAROPRESO
Secretário de Estado da Saúde



MURILO FLORES
Secretário de Estado do Planejamento



IR. MARIA DE FÁTIMA SOBRAL
Presidente do Conselho Administrativo
Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças

TESTEMUNHAS:

Nome: Loreni Pizzi
RG nº 9515.483
CPF nº 693.332.110-01


Loreni Pizzi
Gerente de Supervisão de Organizações Sociais
Matrícula 322.807-0

Nome: Flaviano Feu Ventorim
RG nº 1219.809
CPF nº 045.695.212-77

Flaviano Feu Ventorim
Diretor Executivo
Hospital N. Sra. das Graças

ANEXO TÉCNICO I